



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quarta-feira • 13 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2895

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 300, de 13 de abril de 2022** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Dom Macedo Costa e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA



### DECRETO Nº 300, DE 13 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Dom Macedo Costa e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

**Considerando** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica facultado o uso de máscara facial de combate ao coronavírus nos ambientes fechados, bem como a medição de temperatura corporal em qualquer ambiente em todo o município de Dom Macedo Costa.

**§1º** – Os órgãos da Administração Pública Municipal não exigirão o uso de máscara facial para acesso às suas dependências.

**§2º** – As unidades de saúde, públicas ou privadas, e o transporte coletivo permanecem com a obrigatoriedade do uso de máscara facial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA



**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I** - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão Municipal.

**Art. 3º** - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, **13 de abril de 2022.**

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal